

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEI 35878-72.2021.8.17.8017

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Trata-se de solicitação de autorização para redução do horário de funcionamento do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Água Preta, ao fundamento de que isto se faz necessário para que se possa proceder dentro do prazo, com o cadastramento do Banco de Dados Light (acervo do Indicador Pessoal: NOME, CPF, MATRÍCULAS e IMÓVEIS), "e-PROTOCOLO", "CERTIDÃO DIGITAL" E "OFÍCIO ELETRÔNICO" (para recebimento de ordens e solicitações de certidões digitais do Poder Público).

O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu parecer, nos seguintes termos, pelo indeferimento do pedido. Transcrevo:

" PARECER

RELATÓRIO

*Expediente enviado a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Foro da Comarca de Água Preta, no qual solicita informação a respeito do horário de funcionamento dos cartórios, e sobre a possibilidade de redução do horário de atendimento ao público do **Ofício de Registro de Imóveis** da respectiva comarca, somente nos dias de sextas-feiras, para fins de dar cumprimento integral às determinações do Corregedor-Geral de Justiça de PE, no prazo prefixado de 08/09/2021 a 22/10/2021, especialmente para realizar o cadastramento do Banco de Dados Light (acervo do Indicador Pessoal: NOME, CPF, MATRÍCULAS e IMÓVEIS), "e-PROTOCOLO", "CERTIDÃO DIGITAL" E "OFÍCIO ELETRÔNICO" (para recebimento de ordens e solicitações de certidões digitais do Poder Público).*

Assim, solicita autorização para que o atendimento ao público, nos dias de sextas-feiras ocorra no horário das 08:00hs às 13:00hs.

É o que importa relatar, passo a opinar .

*De proêmio, transcrevo, **com nossos destaques**, o Art. 53 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco, que trata do horário de funcionamento das serventias extrajudiciais.*

Art. 53 . O atendimento ao público nas serventias notariais e registrais será prestado *ininterruptamente, nos dias úteis, das 9:00 h (nove horas) às 17:00 h (dezessete horas)*, observadas as normas da legislação do trabalho.

§ 1º O horário de funcionamento das serventias poderá ser modificado, **em casos especiais**, mediante autorização do Corregedor Geral da Justiça ou, por delegação, do Juiz Diretor do Foro local, para atendimento a solicitações de expediente em dias e **horários diferenciados e mais apropriados para o acesso do público interessado**, conforme as peculiaridades da cidade, distrito ou bairro em que estiver localizada a serventia, desde que atendidos os motivos justificadores apresentados.

§ 2º Entende-se por peculiaridade da comarca o horário de atendimento ao público pelo comércio, repartições públicas, instituições bancárias locais e a possibilidade de acesso da população pelas linhas de transporte disponíveis, dentre outros fatores.

§ 3º As portarias editadas pelos Diretores do Foro, nas comarcas do interior do Estado, fixando a jornada de trabalho dos serviços notariais e de registro, deverão ser encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 4º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, conforme escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 5º Em qualquer hipótese, o atendimento ao público pelas serventias extrajudiciais será, no mínimo, de 6 (seis) horas diárias, nos dias úteis .

§ 6º A abertura e o funcionamento dos serviços extrajudiciais independem do horário de expediente da Justiça Estadual e das demais atividades forenses.

O pedido é no sentido de que o atendimento ao público, nos dias de sextas-feiras ocorra no horário das 08:00hs às 13:00hs, portanto, fora do limite das 06 (seis) horas diárias, preconizado no **§ 5º do Art. 53**.

Sendo assim, **OPINA-SE** pelo indeferimento do pedido.

É o parecer, s.m.j.

Recife, 27 de outubro de 2021.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE" .

Sendo assim, acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos, que adoto, e por decorrência, não autorizo a alteração do horário de atendimento ao público no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Água Preta.

Comunique-se ao MM Juiz de Direito, subscritor do expediente.

Publique-se.

Em seguida, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, 28 de outubro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

NPU 0001246-97.2021.2.00.0817